



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

PUBLICADO

Em 22 / 10 / 21

Edição: 23#5

Jornal Diário Oficial

DECRETO nº 85 de 19 de Outubro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da concessão da gratificação ao profissional do magistério público municipal em exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento, previsto no artigo 41, inciso V da Lei 1.176/2021.

VALDENEI DE SOUZA, Prefeito municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a concessão da gratificação aos profissionais do magistério público municipal em exercício em instituições educacionais de difícil acesso.

DECRETA:

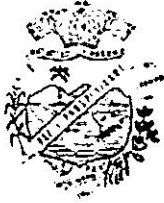
Art. 1º A gratificação pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento, tem como objetivo:

I. Valorizar e estimular o trabalho de profissionais do magistério em efetivo exercício nas instituições educacionais;

II. Assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das instituições educacionais.

Art. 2º Para os fins deste regulamento considera-se difícil acesso ou provimento:

I. Quando a instituição educacional encontrar-se na zona rural do Município e o profissional do magistério residir na zona urbana, cujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

trajeto não seja servido por transporte coletivo gratuito ou outro meio de transporte ofertado pela Municipalidade;

II. Quando o profissional do magistério residir na zona rural e estiver exercendo suas funções em instituições educacionais localizadas na zona urbana, cujo trajeto não seja servido por transporte coletivo gratuito ou outro meio de transporte ofertado pela Municipalidade;

§ Único. Para os fins previstos nos incisos I e II deste artigo, será considerada a distância entre a residência do profissional e a instituição de ensino onde estiver lotado.

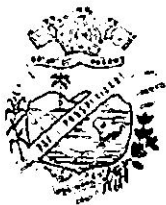
Art. 3º Será considerado efetivo oferecimento de transporte coletivo gratuito ou outro meio de transporte ofertado pela Municipalidade, quando a residência do profissional ou a instituição de ensino estiver localizada a uma distância igual ou inferior a 2.000 metros do trajeto do transporte, conforme parâmetro previsto no artigo 3º da Resolução nº 777/2013 da SEED.

Art. 4º Aos profissionais do magistério em efetivo exercício em instituição educacional da rede municipal de ensino classificada como de difícil acesso, será pago mensalmente para cada jornada de trabalho, a gratificação prevista no artigo 41, inciso V da Lei Municipal nº 1.176/2021.

§ 1º. O pagamento será realizado caso não haja oferecimento de transporte coletivo gratuito ou outro meio de transporte ofertado pela Municipalidade, considerando separadamente cada uma das jornadas.

§ 2º. A gratificação será devida ao profissional do magistério somente enquanto estiver em efetivo exercício na instituição educacional classificada como de difícil acesso.

Art. 5º A gratificação de difícil acesso ou provimento de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da Carreira do profissional do magistério, será concedida de acordo com a distância a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

percorrida entre a Sede (zona urbana) e a instituição educacional localizada na zona rural ou Distrito, considerando o trajeto de ida e volta, como segue:

- I. 10%(dez por cento) acima de 5Km até 10km;
- II. 15%(quinze por cento) acima de 10Km até 15Km;
- III. 20% (vinte por cento) acima de 15Km:

§ 1º. Quando o profissional residir em localidade situada no interior do Município, a gratificação será concedida de acordo com a distância a ser percorrida entre a sua residência e a instituição educacional localizada na zona rural ou Distrito, considerando o trajeto de ida e volta.

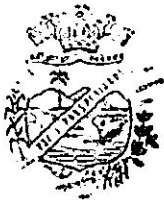
§ 2º. Nos termos do §2º do artigo 47, da Lei 1.176/2021 o cálculo do valor a ser pago aos profissionais será realizado a cada mês, considerando a porcentagem incidente em cada caso, levando-se em conta os parâmetros definidos nos incisos I a III deste artigo, cujo valor será dividido por trinta dias do mês e multiplicados pelos dias letivos efetivamente trabalhados.

§ 3º. Caberá à direção da Instituição escolar a comunicação à Secretaria Municipal de Educação da frequência dos profissionais do magistério, para os fins previstos neste Decreto, até o dia dez do mês subsequente.

Art. 6º Para efeito do pagamento da gratificação de difícil acesso ou provimento, não serão computados:

- I. Faltas abonadas ou não;
- II. Períodos de férias, recessos e licenças.

§ Único. Os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, desde que regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, serão considerados como efetivo exercício, não ocorrendo desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÍTAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 7º A gratificação estabelecida na forma deste regulamento não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, a qualquer título ou pretexto, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

Art. 8º Cabe ao órgão Municipal de Educação estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do pagamento da gratificação de que trata este regulamento, bem como de sua exclusão da folha de pagamento quando cessarem as condições que deram causa à sua concessão.

§ 1º Toda e qualquer remoção ou transferência do profissional do magistério que implique em alteração no pagamento da gratificação, deverá ser comunicada pelo profissional à Secretaria Municipal de Educação que repassará tal informação ao Setor de Recursos Humanos, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º A gratificação será concedida dentro do ano letivo, podendo ser renovada a cada período letivo, quando houver necessidade.

Art. 9º Ficam excluídos da gratificação de difícil acesso ou provimento, os profissionais do magistério residentes em outros municípios.

Art. 10. O requerimento de concessão da gratificação regulamentada por este Decreto (Anexo I), deverá ser realizado pelo profissional do magistério interessado até dez dias após a sua lotação e protocolado na instituição de ensino onde estiver lotado, instruído de comprovante de residência atualizado (emitido em até 30 dias) em nome próprio, de seus pais ou de seu cônjuge.

§ 1º A concessão da gratificação fica condicionada à análise pela Secretaria Municipal de Educação do cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei 1.176/2021 e no presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

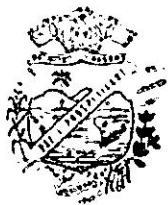
§ 2º Na hipótese do requerimento ser realizado após o prazo previsto no caput do artigo 10, o pagamento será computado somente após a data do protocolo do requerimento, caso atenda aos requisitos legais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser divulgado em todas as instituições de ensino da rede municipal, para conhecimento de todos os profissionais do magistério.

Publique-se.

Palmital, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Anexo I

Decreto nº 85 de 19 de Outubro de 2021

INDEFERIDO ____/____/____ SECRETÁRIA M. EDUCAÇÃO	DEFERIDO ____/____/____ SECRETÁRIA M. EDUCAÇÃO
--	--

SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REQUERIMENTO DE DIFÍCIL ACESSO

MATRICULA/NOME: _____

Requer gratificação de difícil acesso conforme assinalado, com supedâneo na Lei Municipal nº 1.176/2021 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, calculado sobre o rendimento básico da carreira.

I	10% (dez por cento) acima de 5 km até 10 km	()
II	15% (quinze por cento) acima de 10km até 15 km)	()
III	20% (vinte por cento) acima de 15 km	()

Nestes termos, Pede Deferimento.

Palmital, ____/____/____

Assinatura do Requerente

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222